



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 06/02/2012

Altera a [Lei Municipal nº 3.466/2010](#), que institui a Campanha promocional IPTU PREMIADO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 1º; 2º, III, “a”; 3º, 4º; e 9º, I, da Lei Municipal nº 3.466, de 16.08.2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Promocional IPTU PREMIADO, a ser realizada a critério do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

.....

Art. 2º.....

Parágrafo único.

III -

a) a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no inciso II deste parágrafo, em nome do proprietário ou posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos do ano de referência fixado no regulamento, bem como de anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio;

.....

Art. 3º A Campanha Promocional IPTU PREMIADO consistirá em sorteio de 03 (três) prêmios que será realizado em data, local e horário amplamente divulgados, em todos os meios de comunicação do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a concessão de prêmios até o limite de 20.000,00 (vinte mil) UFPNs, através de sorteio, aos contribuintes que quitarem, à vista, ou que estiverem com seus parcelamentos em dia até a data de referência fixada no regulamento.

Art. 9º.....



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Para todos os recolhimentos de IPTU dentro do prazo estipulado no regulamento, o sistema de arrecadação municipal gerará cupons na proporção de 1 (um) cupom para cada imóvel.

Art. 2º Exclusivamente para o exercício 2010 haverá sorteio de três prêmios, descritos por decreto, aos contribuintes que quitaram à vista ou estiveram com seus parcelamentos em dia até 30 de novembro de 2010 (8ª parcela).

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na [Lei 3.466/2010](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 6 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Manoel Martins Siqueira

Secretário Municipal de Fazenda

-Autor(es): Executivo/PL nº 3.126 de 02.02.12
- Publicada em: 08.02.2012